

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 694/2025
DE 28 DE MARÇO DE 2025

Concede Subvenção Suplementar ao Grupo Cultural Recreativo e Dança Quadrilha Junina RALA-RALA e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara do Município de Maruim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No corrente ano será concedido auxílio financeiro suplementar ao Grupo Cultural Recreativo e Dança Quadrilha Junina Rala-Rala do município de Maruim/SE, inscrito no CNPJ 11.334.086/0001-05, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será pago em 03 (três) parcelas mensais, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com programação financeira do Poder Executivo e Termo de Convênio celebrado entre os interessados.

Parágrafo único - A qualquer tempo, verificado desvio na aplicação deste recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, poderá ser cancelada a sua liberação.

Art. 2º A Entidade beneficiada é reconhecida de utilidade pública, por Lei Municipal 623/2022, e em razão do auxílio que trata o art.1º desta Lei, deverá prestar contas da verba recebida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a utilização dos recursos.

Parágrafo único - Compete as Secretarias de Finanças e Cultura do Município, a fiscalização da aplicação da subvenção prevista nesta Lei.

Art. 3º A destinação dos recursos recebidos pela Associação Rala-Rala é de responsabilidade de seu representante legal, consoante disposto no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas-CNPJ.

§ 1º Ao representante legal incumbe o dever legal de, no prazo de 30 dias, realizar prestação de contas junto às Secretarias Municipais de Finanças e de Cultura e Turismo, através de balancetes, com notas fiscais e recibos para comprovação da utilização dos valores repassados.

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32 - www.maruim.se.gov.br
Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º A não apresentação da prestação de contas e comprovação do uso dos recursos repassados, citados no §1º, impedirá a continuidade dos repasses das parcelas subseqüentes pela Prefeitura Municipal de Maruim/SE.

Art. 4º Fica estabelecido que o Grupo Cultural Recreativo e Dança Quadrilha Rala-Rala realizará 10 (dez) apresentações para a Prefeitura de Maruim, sem qualquer ônus para o Poder Executivo, no período de 01 de abril a 31 de dezembro do corrente ano, incumbindo à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo a responsabilidade quanto ao agendamento e fiscalização das apresentações.

Art. 5º Os recursos correspondentes à execução desta Lei decorrem das dotações próprias vigentes, consignadas no Orçamento do Poder Executivo, através da Lei Municipal nº 691/2024 (LOA), que estima a receita e fixa a despesa do município de Maruim para o exercício financeiro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, 28 de março de 2025

Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530 OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2025.03.28 13:15:53 -03'00'
GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32 - www.maruim.se.gov.br
Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>